



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0303/2022

Em, 30 de maio de 2022

DISPÕE SOBRE ANIMAIS COMUNITÁRIOS, ESTABELECE NORMAS PARA SEU ABRIGAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica definido como animal comunitário todos aqueles animais que estabelecem vínculo de manutenção, dependência e afeto com a população ou local onde vivem, não havendo um tutor ou proprietário definido, mas mantenedores responsáveis por alimentação, abrigo e cuidados diários de forma continuada.

Parágrafo Único. Entende-se também, como animais comunitários, os animais assistidos por tutores voluntários.

Artigo 2º - Define-se mantenedor a pessoa que assume compromisso de atenção, cuidados diários e permanentes com o animal, tornando-se consequentemente responsável pelo registro, identificação, castração, alimentação, abrigo e assistência médica veterinária, podendo optar:

I - pelo provimento próprio ou coletivizado com custas veterinárias;

II - encaminhamento para assistência médica veterinária no canil público Municipal.

Art. 3º- O mantenedor poderá colocar uma casinha para o animal e recipientes com ração e água em sua calçada, sem que isso ocasione a obstrução dos pedestres, devendo constar na casinha/abrigo uma placa indicativa escrito: "animal comunitário".

§ 1º - Fica proibido a qualquer indivíduo a retirada de casinha ou recipientes com ração e água sem a devida permissão do mantenedor, ou dos órgãos de fiscalização pública.

§ 2º- É vedado aos condomínios proibir a circulação e permanências dos animais comunitários se estes estiverem sendo assistidos por condôminos conforme as disposições desta Lei.

Art. 4º- Os objetivos são:



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

I - regulamentar a situação dos animais comunitários, tornando legal a colocação de casinhas/abrigos e alimentos aos cães, em cima do passeio público, em frente ao imóvel do mantenedor ou tutor voluntário;

II - estabelecer ações integradas entre os órgãos de proteção animal e controle de zoonoses do Executivo Municipal, Instituições de Ensino de Medicina Veterinária, entidades de proteção aos animais, ativistas, protetores de animais e a sociedade civil;

III - promover o manejo e atenção continuada de animais comunitários através dos setores citados.

Art. 5º- A permanência destes animais será definida através de uma avaliação de demanda já existente atendendo os seguintes critérios:

I - animal não agressivo;

II - comprometimento do(s) mantenedor(es) com alimentação diária e provimento de assistência veterinária;

III - o animal deverá obrigatoriamente ser castrado;

IV - ações de educação em guarda responsável na comunidade onde o cão está instalado, de forma a coibir situações de abandono do local.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2022.

CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei reconhece os animais comunitários como sendo aqueles que, sem tutor definido, estabelecem relação de dependência e vínculo afetivo na comunidade em que vivem. Desta forma, o animal comunitário integra a vida da comunidade fazendo parte da coletividade.

O Projeto ora proposto vai ao encontro do que preceitua a Carta Magna, mais especificamente no que determina o artigo 225, § 1º, VII. Segundo a exegese do referido dispositivo constitucional "é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam à crueldade." Portanto, o reconhecimento e o regramento das necessidades e convívio do animal com a comunidade atende ao disposto na Lei Maior.

Deixar um animal sem o acesso ao atendimento de suas necessidades, tais como



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

a alimentação e abrigo, configura-se ato de crueldade. Cabe ao Poder Público, com a participação da sociedade civil, o atendimento a estes direitos que lhes são inerentes e, tanto quanto, o cumprimento dos deveres para com eles, que é o de lhes prover a saúde e o bem-estar.

Dada a importância que os animais comunitários exercem no contexto social e o grau de vulnerabilidade em que vivem, somados a evolução do pensamento humano no sentido de avançar na proteção e no reconhecimento enquanto sujeitos de Direitos, é que se torna necessária uma lei específica que trate da matéria.

Dessa forma, norteadas pelas razões sustentadas acima, venho submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando o apoio e a aprovação da aludida Proposição.